



**ESTADO DO ACRE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**

Subchefia para Assuntos Jurídicos

**LEI Nº 3.886, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021**

Fixa o subsídio do governador, vice-governador e dos secretários de Estado para o exercício financeiro de 2022.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O subsídio mensal do governador do Estado corresponderá a R\$ 35.462,22 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos) para o exercício financeiro de 2022.

**Art. 2º** O subsídio mensal do vice-governador corresponderá a noventa e cinco por cento do subsídio mensal do governador do Estado.

**Art. 3º** O subsídio dos secretários de Estado, corresponderá a setenta por cento do subsídio mensal do governador do Estado.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotação orçamentária do Poder Executivo

**Art. 5º** Revoga-se a Lei nº 3.669, de 31 de dezembro de 2021.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2022.

Rio Branco-Acre, 21 dezembro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

**Gladson de Lima Cameli**  
Governador do Estado do Acre

Este texto não substitui o publicado no DOE de 23/12/2021.

